



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

---



**MENSAGEM N.º CM-002/2019**

**SÚMULA: Altera o Artigo 82 da Resolução 048 de 25 de agosto de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.**

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu submete a apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução nº 002/2019 que Altera o Artigo 82 da Resolução 048 de 25 de agosto de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

**JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Resolução objetiva normatizar o uso das Explicações Pessoais por parte dos nobres pares, vez que até então vigorava apenas um acordo verbal entre as partes no decorrer da sessão, todavia, a partir desta normativa somente constará da ata escrita da sessão a manifestação do vereador se este solicitar expressamente à Presidência da casa que seu discurso seja transcrito, caso contrário o mesmo permanecerá apenas gravado.

É imprescindível que o Vereador manifeste sua vontade ao iniciar seu discurso, que após a anuência da Presidência, o servidor responsável pela transcrição da ata assim o fará.

Estamos certos de que os senhores Vereadores sabem da importância da apreciação do presente projeto, tratando-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.

Rio Bonito do Iguaçu, em 15 de fevereiro de 2019.

**Irineu Ferreira Camilo**  
Presidente

**Milton Rodrigues da Silva**  
Vice-Presidente

**Luiz Fernando Moreira**  
1º Secretário

**Edson Rodrigo Camargo**  
2º Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2019**

**SÚMULA: Altera o Artigo 82 da Resolução 048 de 25 de agosto de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.**

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** O artigo 82 da Resolução 048/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 82** – A parte final da Palavra Livre será destinada às explicações pessoais.

**I** - As explicações pessoais destinam-se à livre manifestação dos vereadores junto ao Plenário;

**II** - As explicações pessoais não terão apartes e não excederão a 05 (cinco) minutos para cada Vereador.

**III** - Somente constará da ata escrita da sessão a manifestação do vereador mencionada no caput se este solicitar expressamente à presidência da casa que seu discurso seja transcrito, caso contrário o mesmo permanecerá gravado somente em mídia digital pelo período de 90 dias.

**Parágrafo Único** - É imprescindível que o Vereador manifeste sua vontade ao iniciar seu discurso, para que nos casos em que a ata for lavrada ao final da sessão, o servidor responsável inicie a transcrição.

**IV** - O Vereador cujo nome for mencionado expressamente, ou através de ato inequívoco, a ser apreciado pelo Presidente da Casa, terá direito à resposta no período imediatamente posterior ao uso da palavra, por dois minutos, valendo a mesma regra do §3º.

**V** - Nos casos em que o orador não manifestar interesse em registrar seu discurso em ata, mas, fazer menção a outro Vereador e este último requerer, ambos discursos deverão ser constados, sob condição de não prejudicar o discurso do Vereador mencionado.”

**Art.2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2019.

Irineu Ferreira Camilo  
**Presidente**

Milton Rodrigues da Silva  
**Vice-presidente**

Luiz Fernando Moreira  
**1º Secretário**

Edson Rodrigo Camargo  
**2º Secretário**